



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02347/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura de CAMPO DE SANTANA. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Recomendação ao atual gestor.

Handwritten notes and signature

ACÓRDÃO A P L - T C - 843 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02347/06, Prestação de Contas do Município de Campo de Santana/PB, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Srº Targino Pereira da Costa Neto;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas do interessado e os Pareceres do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade em:

- I. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências da LRF;
- II. **RECOMENDAR** ao chefe do Poder Executivo de Campo de Santana, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, o estrito cumprimento da Constituição Federal, no tocante à qualidade de ensino oferecido aos munícipes e à Lei Municipal, no pertinente ao Plano de Cargo, Carreiras e Remuneração do Magistério

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 24 de outubro de 2007

[Signature]
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

[Signature]
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

[Signature]
André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício